

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059508/2019**

MTE - SRTE/BA.

30 OUT. 2019

ANDRÉ LUIS - 1100730

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **46204.008081/2019-19** NUDPRO/SRTE-BA
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **09/08/2019** 46204011444 /2019-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. **32.700.510/0001-68**, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SANDRA CIRNE ASPERA**, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/02/2019 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, CNPJ n. 16.300.642/0001-46, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado ímpar, 939, Ed. Esplanada Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GUSTAVO FERNANDES VIEIRA**, CPF n. 812.728.395-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059508/2019, na data de 11/10/2019, às 12:49.

Sandra Cirne Aspera, 11 de outubro de 2019.


SANDRA CIRNE ASPERA
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


GUSTAVO FERNANDES VIEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

11/05/2018 / 2019

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO 2019/2020

SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA CNPJ 32.700.510/0001-68, neste ato representado pela presidente SANDRA CIRNE ÁSPERA

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7 BAHIA/SERGIPE. CNPJ 16.300.642/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GUSTAVO FERNANDES VIEIRA.

BANCO DE HORAS e COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 1 – DOS DIAS DA SEMANA E DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

Dos dias a serem acumuladas as horas de trabalho e o limite máximo de horas:

Segunda-feira à sexta-feira 02 horas

Sábados, domingos e feriados 10 horas

CLÁUSULA 2 – DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA, TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

A cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

De segunda-feira à sexta-feira, para cada 01 hora acumulada será equivalente a 01 hora a ser compensada.

Domingos e feriados, para cada 01 hora acumulada será equivalente a 02 horas a serem compensadas.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 6 (seis) meses a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definido pelo Conselho a data de compensação. A empresa comunicará o empregado com setenta e duas (72) horas de antecedência sobre o dia da compensação

CLÁUSULA 4 – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS



Será emitido mensalmente pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região e entregue aos funcionários, juntamente com a folha de ponto mensal, extrato informativo da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

CLÁUSULA 5 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estipulado na Cláusula 3, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas.

CLÁUSULA 6 – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita com compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Banco de Horas a serem compensadas.

Salvador, 30 de setembro de 2019.



GUSTAVO FERNANDES VIEIRA

Presidente do CREFITO-7

C.P.F :812.728.395-91



SANDRA CIRNE ÁSPERA

Presidente do SINERCON-BA

C.P.F: 400.197.995-00